

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a dotação de recursos financeiros para os centros municipais de controle de zoonoses, centros de triagens e organismos de combate ao tráfico e proteção aos animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a imagem de um animal da fauna brasileira ou estrangeira em campanhas publicitárias com finalidade comercial, está obrigada a contribuir com o valor de 1% do volume de recursos investidos na campanha publicitária para o Fundo de Proteção Animal de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo será recolhido junto ao Tesouro Nacional, que se obriga a repassar os valores arrecadados ao Fundo Federal de Proteção Animal até o dia 30 de cada mês.

Art. 2º Fica criado o Fundo Federal de Proteção Animal, de natureza contábil, com as seguintes finalidades:

I – financiar o recolhimento, tratamento e esterilização de animais de rua por centros ou unidades municipais de controle de zoonoses, assegurada a utilização, no caso da esterilização, de técnica que inflija o menor sofrimento possível ao animal;

II – financiar os centros de triagem e os organismos de combate ao tráfico e de proteção aos animais.

Art. 3º O Fundo Federal de Proteção Animal disporá das seguintes fontes de recursos:

I – os recursos oriundos da contribuição de que trata o art. 1º desta Lei;

II – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

IV – doações realizadas por pessoas físicas ou por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;

VI – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Federal de Proteção Animal obedecerá aos seguintes critérios:

I - 50% para os Centros de Controle de Zoonoses;

II - 50% para os centros de triagem, organismos de combate ao tráfico animal e de proteção animal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em grande parte do mundo e também nos municípios brasileiros, as populações de cães representam um problema de saúde

pública. Enfrenta-se o risco de transmissão de zoonoses e também o risco da agressão por mordidas, principalmente em crianças. Cabe ao serviço público intervir nessas situações, com o objetivo primário de preservar a saúde da população. No entanto, é uma tarefa árdua conciliar saúde pública e bem-estar animal, mantendo estas duas ações em equilíbrio e harmonia.

A raiva canina, entre as várias zoonoses que o cão pode transmitir aos seres humanos, é a que tem merecido mais atenção. As ações de recolhimento e eutanásia de cães tiveram como foco central o combate à raiva, que, em 2003, foi controlada no Estado de São Paulo e em grande parte dos estados da Federação, com campanhas oficiais anuais de vacinação em cães.

Em 1998, foram notificados 18.000 casos de mordeduras de cães em seres humanos na cidade de São Paulo, acarretando despesas com atendimento médico, faltas no trabalho e outros prejuízos indiretos.

A cidade de São Paulo eliminou em média 25 a 30 mil cães por ano, de 1997 a 2007. A captura e a eutanásia de animais geraram despesas aos cofres públicos, não resolvendo o problema da população canina elevada.

A Organização Mundial da Saúde afirma que atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população. Deve-se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda.

O controle das populações de animais e o controle de zoonoses devem ser contemplados em programas ou políticas públicas nos diferentes municípios. A implantação de um programa de controle animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico, ações preventivas, controle, monitoramento, avaliação e dedicação permanente

As cadelas e gatas são animais pluríparos de gestação curta, com grande potencial de produção de proles numerosas que podem atingir a maturidade sexual a partir de 6 meses de idade. Esses fatores associados à falta de responsabilidade dos proprietários de animais contribuem para o crescimento populacional de cães e gatos, sem controle. Ações efetivas

de controle da reprodução devem ser implantadas, sendo recomendável o emprego de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas, com técnicas minimamente invasivas, preferencialmente a partir de 8 semanas de idade. As cirurgias devem ser acessíveis geográfica e economicamente aos proprietários de animais.

A realidade, porém, é que os municípios, em geral, não dispõem dos recursos necessários para abrigar, tratar e, principalmente, fazer a esterilização dos animais. O presente projeto visa definir uma fonte de recursos, gerada pelo direito de imagem dos próprios animais, que auxilie o financiamento destas atividades. Além disso, pretende-se que esses recursos ajudem a financiar também ações de triagem, abrigo e combate ao tráfico de animais, ações essas que são fundamentais para assegurar a proteção e o bem estar dos animais e que são, em grande medida, desenvolvidas por organizações não-governamentais.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado LINCOLN PORTELA